

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

Carta de Serviços

Documento gerado em 05 de Dezembro de 2025.

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública. Ela contempla as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

Quem somos?

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil (BCB) e dotado de autonomia técnica e operacional, é a unidade de inteligência financeira do País, responsável por atuar como autoridade central do sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira.

Criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), e reestruturado pela Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, o Coaf tem por finalidade:

- produzir e gerir informações de inteligência financeira para fins de PLD/FTP;
- receber, examinar, identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas e comunicar às autoridades competentes, na forma da lei, quando concluir pela existência de crimes, fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito;
- regulamentar o cumprimento dos deveres previstos nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em relação às pessoas mencionadas no art. 9º da mesma Lei para as quais não exista fiscalizador ou regulador próprios;
- aplicar penalidades administrativas de sua competência;
- promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros ou internacionais que tenham conexão com suas atividades;
- celebrar acordos de cooperação técnica com entes públicos ou entidades privadas, com vistas à execução das atribuições previstas na Lei nº 9.613, de 1998, e na Lei nº 13.974, de 2020;
- coordenar e acompanhar, em articulação com entes públicos e entidades privadas, os processos de avaliação mútua e a implementação de recomendações e orientações de organismos internacionais relacionados a PLD/FTP; e
- coordenar e acompanhar, em articulação com entes públicos e entidades privadas, o processo de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (ANR).

Serviços disponíveis

Cadastrar-se no Coaf	4
Habilitar-se no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf)	7

Cadastrar-se no Coaf

Avaliação: 4.6 Quantidade de votos: 39

O que é?

O cadastro no Coaf deve ser realizado exclusivamente pelas pessoas obrigadas que exerçam as atividades listadas no **art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998**, submetidas à regulação do Coaf, nos termos do art. 10, inciso IV da mesma lei.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Quem pode utilizar este serviço?

Exclusivamente as pessoas obrigadas que exerçam as atividades listadas no **art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998**, submetidas à regulação do Coaf, nos termos do art. 10, inciso IV, da mesma lei.

Para as pessoas obrigadas submetidas à regulação do Coaf, no momento do primeiro acesso ao Siscoaf, o sistema solicitará os dados e informações cadastrais e, com isso, **os processos de cadastramento no Coaf e de habilitação no Siscoaf serão realizados simultaneamente**.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar cadastro no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

CPF/CNPJ

Certificação digital de pessoa física ou jurídica (obrigatório)

E-mail (a confirmação do cadastro e da habilitação para acesso ao Siscoaf será enviada para o e-mail informado.)

Canais de prestação

Web

Acesse o site

O cadastro no Coaf é feito integral e unicamente por meio de sistema informatizado. Em caso de eventual indisponibilidade, deve-se aguardar a normalização do serviço. O solicitante pode também informar o problema ao Coaf por meio dos canais detalhados em: https://www.gov.br/coaf/pt-br/canais_atendimento/fale.

Tempo de duração da etapa

Entre 2 e 7 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Entre 2 e 7 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Em caso de eventual dúvida acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado, o solicitante pode entrar em contato por meio dos canais detalhados em:

https://www.gov.br/coaf/pt-br/canais_atendimento/fale.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

<https://www.gov.br/coaf>

Legislação

[Lei nº 9.613, de 1998](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;

- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Habilitar-se no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf)

Avaliação: 4.5 Quantidade de votos: 160

O que é?

Habilitação é o processo por meio do qual é obtida senha de acesso ao Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf).

O Siscoaf é o sistema disponibilizado pelo Coaf às pessoas obrigadas, isto é, aquelas que exercem as atividades listadas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, para o envio das comunicações previstas no art. 11 da mesma Lei.

Pelo Siscoaf, também é possível consultar a lista de pessoas politicamente expostas disponibilizada pela Controladoria-Geral da União.

Esse serviço é gratuito para o cidadão.

Quem pode utilizar este serviço?

As pessoas obrigadas, isto é quem exerce as atividades listadas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998.

Para se habilitar a pessoa obrigada deve estar **previamente cadastrada em seu órgão regulador ou fiscalizador**. A pessoa obrigada ainda não cadastrada em seu respectivo órgão regulador ou fiscalizador deve contatá-lo para regularizar sua situação e, somente após, solicitar sua habilitação no Siscoaf.

Para as pessoas obrigadas que **não possuam órgão regulador ou fiscalizador próprio**, no momento do primeiro acesso ao Siscoaf, o sistema solicitará os dados e informações cadastrais necessárias, com isso, **os processos de cadastramento no Coaf e de habilitação no Siscoaf serão realizados simultaneamente**.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar habilitação no Siscoaf

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

CPF/CNPJ

Certificação digital de pessoa física (opcional)

E-mail (a confirmação de habilitação e a senha inicial de acesso ao sistema serão enviadas para o e-mail informado)

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

A habilitação para uso do Siscoaf é feito integral e unicamente por meio de sistema informatizado. Em caso de eventual indisponibilidade, deve-se aguardar a normalização do serviço. O solicitante pode também informar o problema ao Coaf por meio dos canais detalhados em: https://www.gov.br/coaf/pt-br/canais_atendimento/fale.

Tempo de duração da etapa

Entre 2 e 7 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Entre 2 e 7 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Em caso de eventual dúvida acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado, o solicitante pode entrar em contato por meio dos canais detalhados em:
https://www.gov.br/coaf/pt-br/canais_atendimento/fale.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

https://www.gov.br/coaf/pt-br/canais_atendimento/fale

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;

- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000..